



DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de facilities, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para a Prefeitura de Tubarão, Fundações, Fundos, Autarquias Municipais e entidades conveniadas, conforme requisitado no memorando 1Doc nº 15.010/2023

Licitante: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, CNPJ. 05.969.071/0001-10;

DILIGÊNCIA

Considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, sobre o recurso apresentado pela Empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, o mesmo se manifestou no seguintes termo:

Adentrando ao tema, segundo alega a empresa Recorrente, em suma, a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA teria apresentado planilha de custos com dados incorretos, o que pode impactar a lisura do processo licitatório. Contudo, observa-se que tais erros, caso existentes, parecem ser de natureza sanável, passíveis de correção pela própria empresa recorrida. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se vê: Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão TCU 1.811/2014-Plenário). Observa-se, inclusive, que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina possui o mesmo entendimento: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PROPOSTA DE PREÇO - CORREÇÃO POSSÍVEL - ERROS FORMAIS OU MATERIAIS QUE NAO ALTERARAM O VALOR GLOBAL DA PROPOSIÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA LISURA DO CERTAME - BUSCA PELA PROPSOTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. Ainda que, por vezes, o formalismo extrapole o razoável no julgamento das licitações, há exigências técnicas que não podem ser desconsideradas na medida em que interfiram na justiça da disputa. A atenção aos termos do edital aparece como uma garantia de todos: dos liciantes, que se submeterão a análise uniforme; do interesse público, o



qual, diante dos reclamos importantes, terá a perspectiva de contratação por particular idôneo. No caso, os vícios apontados pela impetrante - relativamente ao cálculo da formação de preços pela empresa declarada vencedora - eram menores; não resultaram em efetiva alteração do montante final da oferta apresentada, de modo que a Administração agiu bem ao permitir a adequação (postura, aliás, que vai ao encontro do esperado formalismo moderado que vigora em certames licitatórios). Ordem negada. (TJSC, Mandado de Segurança n. 4029854-98.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direto Público, j. 11-07-2019). Ainda: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO. INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, ‘no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem’ (STJ – MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). “Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]. (TJRS – AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro). (TJ-SC – MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/04/2019, Terceira Câmara de Direito Público). Assim, observa-se que a diligência permite que a empresa esclareça e corrija os dados por ventura equivocados, assegurando a transparência e a competitividade do certame. Tal medida visa preservar a competitividade e a isonomia entre os



concorrentes, desde que, é claro, não comprometa a essência da proposta apresentada. Ante o exposto, diante da natureza dos possíveis erros apresentados, sugere-se a possibilidade de realização de diligência junto à empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, desde que tal correção não resulte em alteração do montante final da oferta apresentada. Cumpre ressaltar que, após a diligência, far-se-á necessária uma nova análise dos documentos apresentados pelo setor competente, assegurando que as correções realizadas pela empresa estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Desta forma considerando o parecer jurídico, intimo a presente empresa a apresentar no **prazo de 48 horas**, que a licitante APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, apresente planilha de custos correta, via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, onde serão analisados pelo corpo técnico deste município.

Intime-se a presente licitante acerca da presente diligência.

Publique-se.

Tubarão/SC, 14 de Novembro de 2023.

MATHEUS CARDOSO BARRETO

Pregoeiro

Município de Tubarão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A84F-FF79-1186-B46C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS CARDOSO BARRETO (CPF 092.XXX.XXX-76) em 14/11/2023 17:55:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/A84F-FF79-1186-B46C>